



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, com a disponibilização de mão de obra para atendimento a Postos de Serviço, para os Prédios da Justiça Eleitoral abrangendo o município de Campina Grande. As condições de prestação dos serviços são especificadas e descritas neste Termo de Referência.

Os serviços devem ser prestados por empregados com no mínimo escolaridade de 2º Grau completo, da seguinte forma:

FÓRUM ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE

01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes, sendo 01(uma) guardete;

01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes.

NVI e NSO DE CAMPINA GRANDE

01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes;

01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Posto de Serviço - escala 12x36hs - NOTURNO	23647	POSTO	2	12.337,08	24.674,16
2	Posto de Serviço - escala 12x36hs - DIURNO	23647	POSTO	2	10.757,18	21.514,36

VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
R\$ 46.188,52	R\$ 554.262,24

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de Vigilância Patrimonial de forma contínua tem observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislações aplicáveis. Sua finalidade consiste na necessidade de dar proteção ao patrimônio público e garantir a integridade física de seus servidores, colaboradores e visitantes do Fórum Eleitoral, NVI e NSO em Campina Grande, visando o atendimento de forma plena e satisfatória.

Justifica-se, ainda, pela inexistência de policiamento contínuo, motivo pelo qual o serviço de vigilância é de grande relevância. A ausência desse serviço acarretará a vulnerabilidade das dependências do Fórum Eleitoral, podendo ocasionar furtos, roubos e invasões de meliantes e prejudicar a integridade física dos servidores, colaboradores e demais cidadãos que transitam.

Considerando que se trata de um serviço essencial, sua interrupção pode comprometer um bom funcionamento do Fórum Eleitoral e Unidades, sendo realizado um planejamento criterioso da contratação, dentro das possibilidades da equipe, observando o princípio da legalidade e eficiência, entre outros princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública.

3. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações de Contratante:

3.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da Contratada venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;

3.2. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio do Fiscal / Gestor especialmente designado;

3.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

3.4. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;

3.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.6. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3.7. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.8. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

4.1 – QUANTO À DOCUMENTAÇÃO:

4.1.1 - Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, a documentação a seguir de todos os funcionários, procedimento que deverá ocorrer toda vez que houver qualquer modificação no efetivo da Contratada:

4.1.1.1 - Certificado expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, referente ao Curso de Formação de Vigilantes, a fim de comprovar a formação técnica especializada dos profissionais que efetivamente executarão os serviços;

4.1.1.2 - Certidões Negativas da Justiça Federal e Estadual;

4.1.1.3 - Atestados de antecedentes Civil e Criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;

4.1.2 - Fornecer, quanto aos vigilantes que portarão arma de fogo, a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes dos incisos I e II do artigo 4º, bem como do artigo 7º, § 2º, da Lei 10.826 de 22/12/2003, alterada pela Lei 11.706/2008;

4.1.3 - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

4.1.3.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.1.3.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

4.1.3.3 - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

4.1.4 - Apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF;**

4.1.5 - Apresentar, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

4.1.5.1- Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS;

4.1.5.2 - Comprovante de pagamento dos salários;

4.1.5.3 - Comprovante do pagamento benefícios previstos na planilha, tais como: vale alimentação, vale-transporte, plano de saúde, plano odontológico etc..

4.1.5.4 - DCTFWEB E DARF Previdenciário;

4.1.5.5 - Protocolo de envio dos arquivos;

4.1.5.6 - Relatórios e GFD (GUIA DO FGTS DIGITAL).

4.1.6 - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:

4.1.6.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

4.1.6.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

4.1.6.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4.1.6.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.1.6.5 - comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviço, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.

4.2 – QUANTO AO PREPOSTO:

4.2.1 - Designar por escrito, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, um profissional qualificado que responderá pela coordenação da atuação dos vigilantes em postos, que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, fazendo prova de sua experiência e qualificação para a função.

4.2.2 - Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, semanalmente, o endereço e telefone do preposto de plantão nos finais de semana e feriados, bem como o número do telefone em funcionamento da Central, a fim de que o Contratante possa contactá-lo quando houver necessidade.

4.3 – QUANTO AO UNIFORME:

4.3.1 - Fornecer a todos os empregados colocados à disposição do Contratante, sem exceção, fardamentos padronizados e adequados à atividade, conforme descrição constante neste Termo de Referência, **repondo imediatamente** as peças dos uniformes em mau estado, a critério do Gestor/Fiscal do Contrato, sem o afastamento do vigilante do seu posto de trabalho, conforme segue:

4.3.1.1 - Cada vigilante receberá 02 (dois) conjuntos de fardamento por cada período de 06 (seis) meses, de acordo com o contido neste Termo de Referência;

4.3.1.2 - Apresentar, ao Gestor/Fiscal do contrato, até o início da execução dos serviços, os documentos comprobatórios do fornecimento de uniformes, seguro de vida e equipamentos aos seus empregados;

4.3.1.3 - Quando houver nova remessa de uniformes e equipamentos aos seus empregados, conforme subitem 4.3.1, deverão ser apresentados à fiscalização documentos comprobatórios dos mesmos, constando assinatura individual de cada empregado;

4.3.2 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens citados a seus empregados;

4.3.3 - Na aquisição do uniforme devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

4.4 – QUANTO AO ARMAMENTO:

4.4.1 - Fornecer e manter, sob sua exclusiva guarda e responsabilidade, arma de fogo, devidamente municiadas, juntamente com os acessórios aos vigilantes, no momento da Implantação dos Postos;

4.4.2 - Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, quando solicitado, comprovante individualizado das armas, substituição das munições vencidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação;

4.4.3 - Fornecer a relação das armas e cópia autenticada dos respectivos registros e portes, que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos;

4.4.4 - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

4.4.5 - Enviar ao Gestor/Fiscal do Contrato, na apresentação dos empregados, relação de armas e munição com as cópias autenticadas dos respectivos "Registros da Arma" e "Porte de Trânsito de Arma de fogo", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

4.5 – QUANTO AOS RÁDIOS TRANSCÉPTORES:

4.5.1 - Fornecer rádios transceptores com fones de ouvido e microfone de lapela, para todos os vigilantes nos postos de serviço, em frequência diferente dos utilizados pelo Contratante;

4.5.2 - Os rádios transceptores e seus respectivos acessórios ficarão sob guarda e responsabilidade exclusiva da Contratada, os quais deverão ser substituídos, imediatamente, se apresentarem quaisquer defeitos;

4.5.3 - A Contratada deverá providenciar o licenciamento dos rádios transceptores perante o órgão técnico competente vinculado ao Ministério da Comunicação, apresentando o respectivo comprovante para o devido controle por parte da Contratante;

4.5.4 - A Empresa deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, o Ato da ANATEL, que outorga a autorização para a utilização da frequência dos rádios, bem como as definições das estações móveis, com as suas respectivas áreas de abrangência e ainda, o comprovante de regularidade referente a esta utilização, se for o caso.

4.6 – QUANTO AO PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:

4.6.1 - Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465 ambos da CLT, ou legislação posterior;

4.6.2 - Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

4.6.3 - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração.

4.6.4 - Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados nos termos da legislação vigente.

4.7 – DEMAIS OBRIGAÇÕES:

4.7.1 - Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

4.7.2 - Fornecer a mão de obra e os equipamentos necessários à realização do serviço contratado;

4.7.3 - **Iniciar a execução do serviço a partir da data determinada no Termo de Autorização de Início do Serviço – TAIS, a ser emitido pelo Seção de Gestão de Contratos;**

4.7.4 - Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.7.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.7.6 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

4.7.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.7.8 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

4.7.9 - Controlar a frequência dos empregados, por ponto eletrônico, em consonância com a Súmula nº 338/TST;

4.7.10 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

4.7.11 - Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

4.7.12 - Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

4.7.13 - Os fiscais da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados, devendo efetuar registro da inspeção em livro próprio, comunicando em seguida ao Fiscal do Contrato;

4.7.14 - Exigir de seus vigilantes que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

4.7.15 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais - com vistas a qualidade do serviço e a satisfação da Contratante. A Contratada

responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço contratado, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

4.7.16 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das unidades mencionadas acima, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

4.7.17 - Comprometer-se a indenizar qualquer dano ou prejuízo causado nas unidades da Justiça Eleitoral descritas no Termo de Referência, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

4.7.18 - Promover a capacitação de todos os vigilantes na forma determinada no art. 110, da Portaria da Polícia Federal n. 3.233/2012 - DG/DPF, apresentando os respectivos comprovantes ao Gestor do Contrato, na época apropriada.

4.7.19 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

4.7.20 - Viabilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;;

4.7.21 - Viabilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal

4.7.22 - Apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados;

4.7.23 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

4.7.24 - comprovar que possui sede, filial ou escritório na cidade de João Pessoa ou em sua região metropolitana, ou que instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato;

4.7.25 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.7.26 - Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones do TRE/PB, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar;

4.7.27 - Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos no contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

4.7.28 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/PB, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.7.29 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

4.7.30 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

4.7.31 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

4.7.32 - Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo TRE/PB;

4.7.33 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

4.7.34 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.7.35 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.7.36 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.7.37 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

4.7.38 - assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

4.7.39 - Comprovar, **sob pena de rescisão contratual**, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

4.7.39.1 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

4.7.39.2 - não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.7.40 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

4.7.41 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

5. DO PREPOSTO E SUAS OBRIGAÇÕES

5.1 A Contratada deverá designar um preposto junto a este Regional, aceito pela fiscalização, durante todo a vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2 O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 48 horas, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento

das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação dos postos e à execução do contrato relativos à sua competência.

5.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.4 Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários **(responsáveis pela prestação dos serviços junto a este Regional)** para o desempenho de tal função.

5.5 O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição deste Regional, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem 5.1 no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Contratante.

5.6 A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.7 São atribuições do preposto, dentre outras

5.7.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;

5.7.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações do Tribunal à disposição dos empregados da Contratada;

5.7.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Tribunal e da Gestão e Fiscalização do Contrato;

5.7.4 Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

5.7.5 Relatar ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

5.7.6 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes e inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

5.7.7 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

6. ROTINAS A SEREM EXECUTADAS

6.1. Preservar e guardar o patrimônio da União;

6.2. ligar e desligar as luzes conforme orientação da Contratante, nos horários por ela estabelecidos;

6.3. entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água e Esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da Contratante;

6.4. controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da Contratante nas dependências desta, desde que se recusem a fornecer algum documento de identidade;

6.5. controlar permanentemente a entrada e a saída de pessoas, objetos e pacotes da sede da Contratante, bem como a entrada e saída de veículos oficiais e particulares do estacionamento, mantendo sempre os portões de acordo com as orientações recebidas;

6.6. responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da Contratante;

6.7. comunicar imediatamente a Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive na ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

6.8. manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, do Fiscal/Gestor, do preposto da empresa responsável pela Manutenção Predial e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;

6.9. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Fiscal/Gestor da Contratante, bem como as que entender oportunas;

6.10. repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

6.11. colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.12. controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, tarefa a executar, horário de entrada e horário de saída;

6.13. proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação;

6.14. proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de funcionários de empresas contratadas a serviço do T.R.E/PB;

6.15. executar a ronda diária conforme a orientação recebida do Fiscal do Contrato, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

6.16. assumir diariamente Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

6.17.o(s) vigilante(s) não poderá(ão) afastar-se do Posto, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

7. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, os seguintes documentos:

7.1.1. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF n.º 3233, de 10/12/2012, e alterações posteriores.

7.1.2. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores.

7.1.3. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado da Paraíba .

7.1.4. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância, com, no mínimo, 10 (dez) postos de vigilante, que serão necessários para suprir a demanda prevista nesta licitação.

7.1.4.1. Para a comprovação do quantitativo mínimo, **NÃO será aceito o somatório de atestados**, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário.

7.1.5. A LICITANTE deverá comprovar que gerencia serviços de vigilância por período não inferior a 03 (três) anos.

7.1.5.1. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.6. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

7.1.7. Declaração do LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.

7.1.8. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria n.º 387, de 28/08/2006, a alterações posteriores.

7.1.9. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

7.1.10. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação comprovará junto à CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

7.1.11. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, em João Pessoa-PB, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrava e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.12. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

7.1.13. A LICITANTE deverá apresentar para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira, dentre outros, os seguintes documentos:

7.1.13.1. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 05/2017 e alterações posteriores).

7.1.13.2. Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Avo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 05/2017 e alterações posteriores).

7.1.13.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 05/2017 e alterações posteriores).

7.1.13.4. Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. (Acórdão TCU n.º 1214/2013- Plenário e IN SLTI n.º 05/2017 e alterações posteriores).

7.1.13.4.1. Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relava ao último exercício social. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 05/2017 e alterações posteriores).

7.1.13.4.2. Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 05/2017 e alterações posteriores).

7.1.14. Será efetuada consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO I deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 05 de 26/05/2017, e alterações posteriores.

8.1.1. As planilhas (em arquivo excel) deverão contemplar todos os custos, devendo ser apresentada conforme MODELO ANEXO ao Edital pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço.

8.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

8.2.1. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias, e demais valores e

percentuais utilizados como parâmetro pelo Tribunal. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no item 09 deste Termo de Referência.

8.2.2. A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.

8.3. O TRE/PB poderá realizar diligências junto à classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

8.3.1. A inobservância do prazo fixado pelo TRE/PB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

8.3.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o TRE/PB poderá determinar à empresa, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.3.3. Será permitido o saneamento da planilha de custos e formação de preços por 02 (duas) vezes, não ocorrendo nesse prazo a proposta será **RECUSADA**.

8.4 Na apresentação da planilha pelo licitante classificado, a mesma deverá compor todos os custos. Só será permitida a alteração dos percentuais do:

MÓDULO 2.2 - RAT AJUSTADO

SUBMÓDULO 4.1 - LETRAS B, C, D, E e F

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS e LUCRO

Caso o licitante apresente percentuais de CUSTOS INDIRETOS e LUCRO inferiores ao que foi proposto pela Administração, a empresa deverá demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.5 A empresa deverá encaminhar as "Planilhas de Custos e Formação de Preços" distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, também, deverá anexar uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.

8.6 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com: uniformes, salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

8.7 Os custos de Auxílio alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

8.8 O vale-transporte deverá ser concedido pela empresa vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas, se for o caso, as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

8.9 A licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.10 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

8.11 Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação.

8.12 O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - "Benefícios Mensais e Diários").

8.13 Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

8.14 A não apresentação dos documentos citados no item anterior poderá resultar na desclassificação da proposta

8.15 Não há previsão de horas extras para os postos com escala 12x36hs previstos neste Termo de Referência.

8.16 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços, indicadas neste Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 05, de 26/05/2017.

8.17 A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do Tribunal, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

8.18 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

8.19 As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

8.20 A licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Deverá ser enviado juntamente com a sua proposta o GFIP do mês anterior a data da abertura de sessão pública e a consulta ao FAPWEB emitido pela SRF relativo ao Exercício de 2024.

8.21 Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma, acarretará a desclassificação da proposta.

8.22 Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

8.23 O montante de que trata o **AVISO PRÉVIO TRABALHADO**, correspondente a **23,76%** da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado.

8.24 Os custos referentes ao item "Treinamento/Capacitação/Reciclagem", considerando o entendimento esposado pelo TCU, ratificado pela Assessoria Jurídica deste Regional, deverão estar contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro".

8.25 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

8.25.1 A empresa deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

8.25.2 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relavas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

8.25.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

8.25.4 Caso a empresa tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

8.25.5 Caso a empresa não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário esmados, devendo, ainda sim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

8.25.6 Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e da Instrução Normativa – RFB nº 2110 de 17/10/2022 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008)

8.25.7 A empresa ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se **dedicada exclusivamente à atividade de vigilância**, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais não seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao caput do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.25.8 Caso a licitante ME ou EPP não atenda aos requisitos previstos no subitem 8.25.6, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC n.º 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU n.º 797/2011 - Plenário.

8.25.9 Na hipótese aventada no subitem 8.25.6 a licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser CONTRATADA, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato), apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento. (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

8.25.10 Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, este Regional, em obediência ao princípio da probidade administrava, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8.25.11 Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 8.25.6, a empresa poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no § 5º - C, do art. 18. da LC n.º 123/2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no Anexo IV da citada Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

8.26 Relativamente aos CUSTOS INDIRETOS e LUCRO, onde os mesmos são delineados a partir de um encadeamento sistêmico dos módulos que compõem a Planilha Analítica, de modo a remunerar os encargos a serem assumidos pela contratado por meio de um elemento orçamentário na planilha conhecido, geralmente por BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

O BDI é incorporados aos custos contratuais para possibilitar um valor global do contrato sustentável, ou seja, um preço que esteja dentro de uma faixa que cubra os custos, dê lucro para a empresa e seja socialmente justo para a população.

Os CUSTOS INDIRETOS são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da: remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros.

O LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência de percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.

Diante dos históricos dos contratos neste Regional e, considerando que recentemente tivemos 3 (três) contratos em que as empresas tiveram problemas em sua execução, com a não renovação do contrato, orientamos as empresas que apótem os CUSTOS DIRETOS E LUCRO dentro de um patamar em que não torne a sua proposta inexequível.

Avaliando o histórico dos contratos do STJ, MPU, TCU, Cadernos Técnico, CGU, TSE e SLTI/MP os mesmos utilizam percentuais que variam de 6% e 10%, respectivamente.

8.27 Para o dimensionamento do preço estimado da contratação, utilizamos a Convenção Coletiva de Trabalho PB00094/2024 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PRAIBA, CNPJ n. 24.508.145/0001-66, e SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. DE SEG. VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG. PRIV. E C. FORM. VIG. MUN. CG EST. PB, CNPJ n. 09.078.631/0001-06.

10. DA REPACTUAÇÃO

10.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

10.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

10.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário).

10.4.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

10.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

10.5.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

12.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

13. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência do contrato, de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017 e Resolução nº 169/2013 – CNJ e suas alterações.

13.2 - A conta depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

13.3 - A solicitação de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

13.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

13.5 - O valor mensal a ser depositado na conta depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

- a) férias - 8,33%;
- b) 1/3 constitucional - 2,78%;
- c) 13º salário - 8,33%;
- d) multa do FGTS - 4%;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre os itens "a", "b" e "c"

14. - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

14.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) resgatar da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 11.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 13.5.

14.2 - A conta depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme art.19-A, inciso I, da IN n.º 03, de 15 de outubro de 2009:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.3 - Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 13.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 11.5.

14.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 12.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

14.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 13.1, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

14.6 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme dispõe o art. 14 § 4º da Resolução nº 301 - CNJ de 29.11.2019.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o Exercício 2024, a cargo deste Regional, conforme dados abaixo:

Ação: 20GP.JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL

Programa de trabalho: 10.14115.02.122.0570.20GP0025

Despesas agregada: Vigilância Ostensiva

Natureza da Despesa - 3.3.90.37.03.0138 - Vigilância Armada e Desarmada

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora, discriminando cada item de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo.

16.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses a contar do dia 23 de agosto de 2024.

16.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17 . DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) **Multa**:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.11 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.1.2. Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

18.1.2.1 Em sendo adotado as modalidades acima, caso não haja o atendimento assinalado no prazo acima, será retido no primeiro pagamento o valor correspondente a garantia.

18.1.2.2 O valor será depositado na conta vinculada para a correspondente atualização monetária .

18.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

18.1.4. Se a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato.

18.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior, observada a legislação de regência.

18.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

18.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

18.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

18.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se for o caso.

18.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviços e IMR, conforme descritos a seguir, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

20.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima as atividades contratada; ou

c) deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior à demandada.

20.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente, ao limite previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado e/ou o material fornecido, deverá ser encaminhada via correspondência eletrônica para a Seção de Gestão de Contratos (segec@tre-pb.jus.br), acompanhada da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

21.1.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ter seu valor correspondente ao valor dos serviços efetivamente prestados e materiais fornecidos, a(o) qual será analisada(o) para atesto por parte do gestor/fiscal.

21.1.1.2 A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para receber correspondência via e-mail.

21.1.1.3 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

21.1.1.4 O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

21.1.2 A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF;

21.1.3 Na impossibilidade do **contratante** ter acesso ao SICAF, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela **contratada**.

21.1.4 No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

21.1.5 A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, com o auxílio do Fiscal, se for o caso;

21.1.5.1 O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, se verificar que os serviços foram executados ou os materiais fornecidos em desacordo com o especificado no ajuste;

21.1.5.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

21.1.5.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

21.2 O **contratante** poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **contratada**:

21.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

21.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.3 Caso a **contratada** tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

21.4 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

A. Considerações:

1. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências relacionadas na alínea B.

3. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

4. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

5. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com as alíneas C e D deste ANS.

6. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

7. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização poderão ser encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada com cópia para o Gestor do Contrato.

8. O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo Gestor do Contrato com base na tabela disposta nos item C (Tabela de ocorrências) e D (Efeitos remuneratórios) deste ANS.

10. A primeira aferição se dará a partir do terceiro mês de prestação dos serviços a fim de possibilitar a adaptação da empresa e a realização dos ajustes necessários e será apurada mensalmente.

B. Relação de Ocorrências e método de aferição (utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza:

1) Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários;

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: A quantidade número de funcionários que ocorrência pela não entrega Termo de Referência será an

2) Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.

OBSERVAÇÃO: A comunicação correspondência eletrônica.

3) Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.	OBSERVAÇÃO: Os registros de cada fato ocorrido correspondem a registro de várias ocorrências
4) Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	AFERIÇÃO: Comunicação do fato pela fiscalização ao Gestor do Contrato	OBSERVAÇÃO: A empresa pode fornecer o controle de acesso
5) Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	AFERIÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	OBSERVAÇÃO: Os registros são por posto, ou seja, a cada fato podendo ocorrer o registro de
6) Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições	AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.	OBSERVAÇÃO: Os registros de cada fato ocorrido correspondem a registro de várias ocorrências
8) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	AFERIÇÃO: Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão ao Gestor do Contrato.	OBSERVAÇÃO: A empresa de inexecução parcial. Os registros a cada fato ocorrido correspondem a registro de várias ocorrências

C. Tabela contendo o Total de ocorrências verificadas em cada mês pelo Fiscal do Contrato, conforme relação de ocorrência de que trata a alínea E:

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de ocorrência								
Tolerância								
Excesso de imperfeições = total de ocorrências - tolerância								
Multiplicador (peso)								
Número corrigido = imperfeições x multiplicador								
Fator de aceitação = soma dos números corrigidos								

1. Mensalmente deverá ser inserido em cada coluna de imperfeições o total de ocorrências verificadas com base na avaliação do gestor/fiscal do contrato e na dos usuários;
2. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor de TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente ao EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, por imperfeição;
2.1 Não serão considerados valores negativos (estes ocorrerão quando o total de ocorrência for inferior à quantidade de tolerância), que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).
3. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR (PESO) indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 12). Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);
4. Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.
5. Apurado o fator de aceitação será verificado, conforme tabela de que trata a alínea D, o valor a ser pago pelos serviços realizados.
6. Quando o fator de aceitação for igual a zero deverá ser observado o número de ocorrências para definir se o valor dos serviços será enquadrado na faixa 01 ou 02.

D. EFEITOS REMUNERATÓRIOS

FAIXA	FATOR DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS
1	0 (número corrigido menor ou igual a 05)	100%
2	1 (número corrigido de 06 a 10)	95%
3	2 (número corrigido de 11 a 25)	85%
4	3 (número corrigido 26 a 50)	80%
5	4 (número corrigido 51 a 75)	75%
6	5 (número corrigido 76 a 100)	70%

- Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% do preço
Faixa 02 – Fator de Aceitação 1: 95% do preço
Faixa 03 – Fator de Aceitação 2: 90% do preço
Faixa 04 – Fator de Aceitação 3: 85% do preço
Faixa 05 – Fator de Aceitação 4: 80% do preço

E. Relatório das Ocorrências mensais (lista de imperfeições) realizadas pelo fiscal do contrato:
Instruções:

- Preencher cada um dos 8 (oito) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório de que trata a alínea C e enviar à empresa e ao Gestor do Contrato.

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 02/05/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 02/05/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO SANTIAGO CABRAL
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO SANTIAGO CABRAL em 02/05/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1812346&crc=CFBB77E1, informando, caso não preenchido, o código verificador **1812346** e o código CRC **CFBB77E1**.